

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2018/PROCEA/UNIR, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Estabelece normas para orientar as ações da Assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR nos *campi* do interior e dá outras providências.

A Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis - PROCEA, no uso de suas atribuições regimentais e, considerando:

- O Decreto Presidencial nº. 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;
- A Resolução 145/2016/CONSAD/UNIR, de 29 de fevereiro de 2016, que aprova o Regimento Interno da PROCEA;
- A Resolução 178/2017/CONSAD/UNIR, de 02 de junho de 2017, que regulamenta o Programa de Assistência Estudantil da UNIR;
- O disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI 2014/2018, Item 8.9 que se refere a políticas de atendimento aos estudantes;
- O Relatório da Auditoria Interna da UNIR nº 004/2016, de 12 de agosto de 2016;
- O Relatório nº 201603356 da CGU, constatação 1.1.1.7, recomendação nº 01,

RESOLVE:

Expedir a presente Instrução Normativa com a finalidade de estabelecer normas para orientar as ações da Assistência Estudantil da PROCEA nos *campi* do interior.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º As ações de que tratam esta Instrução Normativa visam efetivar as políticas de assistência estudantil prevista no Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e no Programa de Assistência Estudantil da UNIR, sob a responsabilidade da PROCEA.

Art. 2º A PROCEA, por meio da Diretoria de Assuntos Estudantis, é o órgão responsável por promover, executar e avaliar ações referentes aos assuntos estudantis que envolvam, dentre outras atividades, ações de permanência e inclusão dos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica da UNIR, bem como implementar serviços de atendimento psicossociais ao discente da UNIR.

Art. 3º As políticas de assistência estudantil tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos discentes na universidade, possibilitando vivências e a construção de aprendizagens significativas referentes ao ensino, extensão e cultura, em articulação com a

pesquisa, por meio da concessão de auxílios e bolsas a estudantes de cursos de graduação, na perspectiva de inclusão social.

Art. 4º São objetivos do Programa da Assistência Estudantil da UNIR:

I - Democratizar as condições de permanência dos discentes na educação superior pública federal;

II - Possibilitar aos discentes vinculados aos cursos regulares presenciais de graduação da Fundação Universidade Federal de Rondônia que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica a permanência na educação superior e o desenvolvimento de seus estudos;

III - Atuar de forma preventiva nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras, e;

IV - Fomentar a extensão e cultura, em articulação com as práticas acadêmicas de ensino e pesquisa, visando à interação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade por meio de processo interdisciplinar, educativo, cultural e científico.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º As ações da Assistência Estudantil nos *campi* do interior dar-se-ão em plena conformidade com as resoluções e com o Regimento Interno da PROCEA.

Art. 6º As ações serão realizadas de forma descentralizada, por região, a fim de atender adequadamente os discentes.

Art. 7º As regiões de que trata o artigo anterior são as seguintes:

Região/Sede	<i>Campi</i>
Vilhena	Vilhena
Cacoal	Cacoal e Rolim de Moura;
Ji-Paraná	Ji-Paraná e Presidente Médici
Porto Velho	Ariquemes e Porto Velho
Guajará-Mirim	Guajará-Mirim

Art. 8º A descentralização de que tratam os arts. 6 e 7 desta Instrução Normativa, será implementada gradativamente mediante análise da PROCEA, conforme disponibilidade de quadro de pessoal para atender as demandas da Assistência Estudantil nos *campi*.

Art. 9º Cabe aos servidores responsáveis pela assistência estudantil nos *campi* do

interior:

I - Efetivar o Serviço de Apoio Psicossocial conforme seção IV do Regimento Interno da PROCEA;

II - Atender os discentes em conformidade com as atribuições e normatizações voltadas para a assistência estudantil;

III - Compor as comissões de seleção dos auxílios e bolsas da PROCEA, constituídas para atender às demandas específicas no âmbito dos *campi*;

IV - Outras ações pertinentes à assistência estudantil.

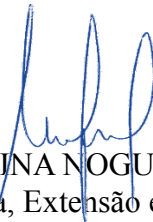
CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Esta Instrução Normativa poderá sofrer ajustes decorrentes de alterações na política de assistência estudantil da UNIR ou nas Resoluções existentes.

Art. 11. Os casos omissos ou excepcionais serão julgados por esta Pró-Reitoria.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis
Portaria n. 099/2017/GR/UNIR, de 07/02/2017